



**CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**

---

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N. 324/2021**

**PROONENTE:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** DEPUTADO SAULLO VIANNA

Acrescenta dispositivo na Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências

**I – RELATÓRIO**

No dia 29 de junho de 2020, o Poder Executivo Estadual apresentou o Projeto de Lei n. 324/2021, oriundo da Mensagem Governamental de n. 70/2021, que “Acrescenta dispositivo na Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências”.

A Justificativa do projeto encontra-se anexa. O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias não tendo recebido emendas dos parlamentares.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer favorável do relator Deputado Serafim Corrêa, em 13 de julho de 2021.

Posteriormente, em 14 de julho de 2021, o Poder Executivo encaminhou a Mensagem Governamental n. 78/2021, apresentando um Substitutivo ao Projeto de Lei em tela. Em razão desse Substitutivo, foi solicitada uma nova manifestação de admissibilidade da CCJR, que se deu por meio do parecer favorável exarado pelo mesmo relator, em 03 de agosto de 2021, e aprovado pelo colegiado da CCJR em reunião realizada em 09 de agosto de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 10/08/2021 19:12:51

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 10/08/2021 19:23:01

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 10/08/2021 20:07:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2FAAC3BC00072F46 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**

---

Vindo os autos à Comissão de Assuntos Econômicos, fui designado pelo Presidente deste colegiado para atuar como relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme analisado no parecer de admissibilidade, a propositura apresentada pelo chefe do Poder Executivo está amparada constitucionalmente no que tange a sua iniciativa e competência privativa, conforme o texto da Constituição do Estado do Amazonas, Art. 33, § 1º, inciso II, “b”:

*Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (...)*

*II– Disponham sobre:*

*(..)*

*b) organização administrativa e matéria orçamentária.*

De acordo com o Executivo Estadual, o Projeto de Lei em tela, tem por objetivo manter a gestão fiscal responsável e trazer mais eficiência na alocação dos recursos financeiros estaduais. O Substitutivo, encaminhado pela Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio do Ofício n.º 0916/2021-GSEFAZ, de 13 de julho de 2021, objetiva a modificação do texto do § 19, a ser acrescido ao artigo 19 da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, para dele fazer constar que “O excesso de arrecadação bimestral das contribuições financeiras e os seus superávits financeiros anuais apurados, não utilizados, poderão ser aplicados para a cobertura do déficit previdenciário do Poder Executivo.”

Observando o art. 181, § 1º, da Constituição do Estado do Amazonas, percebe-se um alinhamento do Projeto de Lei n. 324/2021 ao comando constitucional estadual:

*Art. 181. O Estado e os Municípios, juntamente com a União, integram um conjunto de ações e iniciativas dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 10/08/2021 19:12:51

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 10/08/2021 19:23:01

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 10/08/2021 20:07:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2FAAC3BC00072F46 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**

---

*assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e assistência social, de conformidade com a Constituição da República e as leis.*

*§ 1º Os orçamentos do Estado e dos Municípios destinarão recursos, prioritariamente, à seguridade social.*

Isto posto, no que concerne à análise da Comissão de Assuntos Econômicos, observado o disposto no Art. 27 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura, nos termos do substitutivo apresentado, no ordenamento jurídico estadual, mostrando-se necessária, além de tecnicamente viável.

**III. VOTO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 324/2021, **nos termos do SUBSTITUTIVO** apresentado na Mensagem Governamental n. 78/2021.

É o parecer.

Sala da Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado, em Manaus, 10 de agosto de 2021.

**SAULLO VELAME VIANNA**

Deputado Estadual

**Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 10/08/2021 19:12:51

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 10/08/2021 19:23:01

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 10/08/2021 20:07:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2FAAC3BC00072F46 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

